

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.138.856/0001-04

TERMO DE CONTRATO Nº 200/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.11.016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.138.856/0001-04, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Valdemir Miranda de Castro- CPF: 578.912.093-20, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado a Empresa: **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.328.748/0001-10, com sede na Rod. BR 116 nº 2799 - Cajazeiras

-
Fortaleza – CE, CEP 60.824-115, telefone: (85) 3469 9003, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª. Francisca Gardia As Carvalho, inscrito(a) no CPF sob o Nº 159.187.913-53, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo nº 002.0001281/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.10.11.016, em conformidade a Ata Registro de Preço nº 20230209 e com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem valor global de **R\$: 1.279.897,10 (Um milhão duzentos e setenta nove mil oitocentos e noventa sete reais e dez centavos)**, a ser pago na proporção da entregados produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do produto licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

FRANCISCA Assinado de
GARDIA SA forma digital
CARVALHO por FRANCISCA
GARDIA SA
:459187913 CARVALHO:459
53 18791353

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.138.856/0001-04

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE:

02.07.01 – EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS.

02.07.02 – EDUCAÇÃO –OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB

PROJETO DE ATIVIDADE:

12.361.0030.2202.0000 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0035.2264.0000 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL

12.361.0030.2203.0000 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0035.2208.0000- MANUT. PRE-ESCOLAR

12.365.0035.2209.0000 – MANUT. CECHES

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE COMPRAS”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

FRANCISCA Assinado de
GARDIA SA forma digital por
CARVALHO:4 FRANCISCA
5918791353 GARDIA SA
CARVALHO:4591
8791353

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos.

6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE após a solicitação, por meio de Ordem de Compras;

7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordem de Compras, conferir, receber e atestar a entrega dos mesmos pela Contratada;

7.3. Os produtos fornecidos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.6. A Contratada deverá refazer todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

7.7. Qualquer produto entregue pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não manter a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Esperantina/PI e será

descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Esperantina/PI em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

FRANCISCA
GARDIA SA
CARVALHO:4
5918791353

Assinado de
forma digital
por FRANCISCA
GARDIA SA
CARVALHO:459
18791353

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.138.856/0001-04

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raimundo Nonato de Araújo Barros, Portaria/Matrícula Nº 141/2023, CPF Nº 682.458.583-15, representante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Esperantina/PI, é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Esperantina/PI, 18 de dezembro de 2023.



VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

FRANCISCA GARDIA SA

Assinado de forma digital por

CARVALHO:45918791353

FRANCISCA GARDIA SA

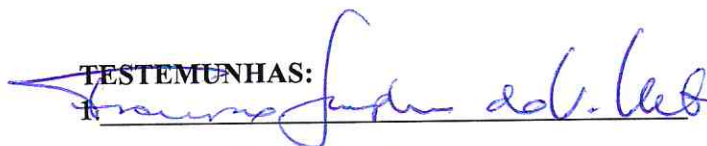
CARVALHO:45918791353

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 17.328.748/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº 036.150.92453

2. João Carlos Rocha Sampaio

CPF Nº 026 595 863 10